



COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL, ENSINO E FORMAÇÃO – CEPEF-CAU/PB

DELIBERAÇÃO Nº 015/2017 – (CEPEF-CAU/PB)

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO, PROFISSIONAL, ENSINO E FORMAÇÃO DO CAU/PB, reunida ordinariamente em João Pessoa (PB), na sede do CAU/PB, no dia 15 de maio de 2017, nos termos dos dispositivos legais vigentes, e

Considerando a apreciação do processo 003/2017, de protocolo número 477286/2017, que trata do julgamento à revelia da notificação e posterior aplicação de auto de infração por ausência de RRT da reforma do apartamento nº 103, do Residencial Vega, na Avenida Oceano Pacífico, SN- Intermares, Cabedelo/PB.

Considerando que a Lei nº 12.378, de 2010, determina que o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) deverá ser efetuado junto aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF);

Considerando o disposto na Resolução CAU/BR nº 21, de 5 de abril de 2012, que regulamenta o art. 2º da Lei nº 12.378, de 2010, e detalha as atividades e atribuições dos arquitetos e urbanistas com vistas ao RRT no Sistema de Informação e Comunicação dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU);

Considerando o que estabelecem os artigos 34 e 35 da Resolução CAU/BR nº 22, de 04 de maio de 2012, reproduzidos abaixo:

Art. 34. Sem prejuízo de outras sanções disciplinares previstas no art. 19 da Lei nº 12.378, de 2010, quando cabíveis, os CAU/UF aplicarão às pessoas físicas ou jurídicas autuadas por infração à legislação profissional multas com base nos valores estabelecidos no artigo seguinte.

Art. 35. As infrações ao exercício da profissão de Arquitetura e Urbanismo nos termos definidos nesta Resolução serão punidas com multas, respeitados os seguintes limites...

Considerando os artigos 45 e 50 da Lei nº 12.378, de 2010, que determinam a exigibilidade do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) para a elaboração de projetos, a execução de obras e a realização de quaisquer outros serviços técnicos no âmbito da Arquitetura e Urbanismo, assim escritos:

Art. 45. Toda realização de trabalho de competência privativa ou de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas será objeto de Registro de Responsabilidade Técnica - RRT.

1



Art. 50. A falta do RRT sujeitará o profissional ou a empresa responsável, sem prejuízo da responsabilização pessoal pela violação ética e da obrigatoriedade da paralisação do trabalho até a regularização da situação, à multa de 300% (trezentos por cento) sobre o valor da Taxa de RRT não paga corrigida, a partir da autuação, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido este montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação do pagamento.

Considerando que foi enviada Notificação Preventiva à profissional no dia 11/10/2016 e a mesma obteve ciência no dia 24/10/2016, e mesmo assim, não foi realizado RRT extemporâneo e/ou entrada de defesa fundamentada junto ao CAU/PB para regularizar o fato gerador (ausência de RRT) no prazo determinado;

Considerando que foi enviado o Auto de Infração à profissional no dia 10/01/2017 e a mesma obteve ciência no dia 16/01/2017, e ainda assim, esgotado o prazo regulamentar, não se manifestou solucionando o fato gerador;

DELIBEROU:

Por unanimidade, pela aplicação de multa de 300% (trezentos por cento) sobre o valor da Taxa de RRT não paga corrigida, a partir da autuação, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido este montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação do pagamento, ficando o profissional obrigado a emitir ainda RRT extemporânea relativa ao serviço em questão. Caso a efetivação do RRT extemporâneo não ocorra, recomendo que o tema seja encaminhado à CED para que considere os artigos 18 e 19 da Lei 12.378, de 2010, que tratam sobre infrações e sanções disciplinares respectivamente.

João Pessoa-PB, 15 de maio de 2017.

RICARDO VICTOR DE MENDONÇA VIDAL
Coordenador

AMÉLIA DE FARIAS PANET BARROS
Coordenadora Adjunta

SILTON HENRIQUE DO NASCIMENTO
Membro

PAULO SÉRGIO ARAÚJO PEREGRINO
Membro